

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DA CIPA

Para o exercício de 2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO REGIÃO SUDESTE E MACRO REGIÃO LESTE DO SUL - CISDESTE, nos termos da Norma Regulamentadora NR 05 do Ministério do Trabalho, torna público e comunica a todos os seus empregados a abertura do edital para o processo eleitoral da instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPAA para o exercício de 2025.

1. Da constituição da CIPA:

Considerando que o CISDESTE possui um quantitativo de empregados que se enquadra dentro do intervalo de 501 a 1000;

Considerando que a atividade preponderante do CISDESTE corresponde ao grau de risco nº 3;

Fica estabelecido o seguinte número de membros da CIPA:

- 6 efetivos; e
- 4 suplentes.

Ressalta-se que haverá paridade entre a representatividade dos empregados e do empregador.

2. Da duração do mandato:

- O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

3. Dos requisitos para candidatura:

- Ser funcionário da instituição, independentemente de filiação sindical.

4. O período e local de inscrições:

- De 09/12/2024 a 23/12/2024.
- As inscrições deverão ser realizadas através do endereço eletrônico eleicaoocipacisdeste@gmail.com, onde o candidato deverá manifestar seu interesse informando o nome completo, CPF e base. A eleição ocorrerá no período de 02/01/2024 a 08/01/2025 por meio do link a ser disponibilizado a todos os colaboradores na plataforma RH GESTOR, via e-mail e whatsapp dos eleitores.

5. Da nominata dos candidatos:

- A publicação ocorrerá por meio do sítio eletrônico <https://www..cisdeste.com.br/site/> e através da plataforma RH GESTOR, a relação dos candidatos com foto (daqueles que optarem por fornecê-las), nome e outros dados para a identificação dos mesmos.

6. Do período e local de votação:

- De 02/01/2025 a 08/01/2025
- A eleição ocorrerá por meio do link a ser disponibilizado a todos os colaboradores na plataforma RH GESTOR, via e-mail e whatsapp dos eleitores.

7. Da apuração dos votos:

- Os resultados serão apurados na sede do CISDEST, no dia 08/01/2025 com acompanhamento de representantes do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral.

8. Do critério de desempate:

- No caso de empate, assumirá o empregado que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

9. Da posse:

- Os membros tomarão posse no dia 03/02/2025

10. Da organização:

- A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos.
- Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.
- Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.
- É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

- O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.
- Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT.
- O empregador deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.
- O empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.
- Os membros da CIPA, eleitos e designados serão, empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
- Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância do empregador.
- A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O empregador deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.
- A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

11. Das atribuições dos membros da CIPA:

- Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à

sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, onde houver;

- Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- Propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT, conforme programação definida pela CIPA;
- Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

12. Do funcionamento:

- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.
- As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.
- A data e horário das reuniões serão acordados entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.
- As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.
- As atas devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

- As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizados a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.
- As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
 - a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou
 - b) houver solicitação de uma das representações.
- Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.
- O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.
- A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.
- Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir vacância, que somente será considerada válida com a participação de , no mínimo, um terço dos trabalhadores.
- Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral desta NR.
- As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral devem ser atendidas.
- No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.
- No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.
- O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.
- As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.
- Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

13. Do treinamento

- O treinamento será realizado para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse, e terá carga horária de dezesseis horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

14. Das considerações finais

- Poderão ser lançados editais complementares por parte da comissão eleitoral.
- Compete a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas sobre o processo.
- Integrantes da comissão eleitoral, não poderão se candidatar.
- A participação na CIPA é voluntária, não gerando qualquer possibilidade de perceber verbas salariais extras. Os casos não previstos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Juiz de Fora, 03 de Dezembro de 2024

Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE